



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 12.155, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, denominada “Quarentena Consciente” no contexto do Covid-19 e dá providências complementares.

Edgar de Souza, Prefeito do Município de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 3 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 15 de junho de 2.020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 28 de junho de 2.020, o período da quarentena no Município de Lins/SP, denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Art. 2º - Durante a quarentena serão aplicadas restrições ao funcionamento de estabelecimentos, sendo autorizado o atendimento ao público somente em situações específicas e com horários restritos, conforme disposto no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

§ 1º - Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários.

§ 2º - Todos os estabelecimentos considerados não essenciais que estão sendo flexibilizados para o período desta quarentena, obrigatoriamente só poderão funcionar com atendimento ao público em horários e períodos fixados conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

I - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

II - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

III - cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - Em todos os estabelecimentos liberados para funcionamento e que estejam sob a obrigatoriedade ou recomendação de efetuar o controle de temperatura dos clientes em sua entrada, deverão proibir o acesso dos mesmos quando apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo Único - Ficam os estabelecimentos: Hipermercados, Supermercados, Instituições Financeiras, Call Centers, Escritórios com mais de 30 (trinta) funcionários, Igrejas e templos religiosos com mais de 30 (trinta) frequentadores, e comércios com mais de 800 (oitocentos) metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura de clientes e trabalhadores na entrada dos estabelecimentos.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 4 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**



Art. 5º - Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

Art.6º - Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

Art. 7º - Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias, em todos os ambientes e áreas públicas, bem como em estabelecimentos privados do Município.

Art. 8º - O Comitê Municipal de Resposta Rápida à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 12.078, de 17 de março de 2020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Lins/SP, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 9º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto e o Decreto nº 12.077, de 17 de março de 2020 e suas alterações, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo-se o disposto no Anexo II deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor em 15 de junho de 2020.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.136, de 30 de maio de 2020.

Lins, 12 de junho de 2020

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 12 de junho de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

ANEXO I **PROTOCOLOS ESPECÍFICOS**

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 5 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



A. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

COMÉRCIO EM GERAL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Horário reduzido de atendimento ao público: das 10h às 16h, de segunda a sexta (não funciona aos fins de semana e feriados).	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Não realizar eventos de reabertura. • Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i>.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

ESCRITÓRIOS EM GERAL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.

4

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 6 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



Higiene Pessoal	• Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência. • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES

Podem funcionar com restrições. **Horário reduzido de atendimento ao público: das 11h às 15h OU das 18h às 22h, de segunda a sexta (proibido consumo no local aos fins de semana e feriados).**

Distanciamento Social	• Bares e estabelecimentos que realizem a venda de bebidas alcóolicas como atividade predominante podem funcionar com atendimento de até 10 clientes por vez, limitado a até três mesas por estabelecimento, sendo proibido o consumo em pé ou em balcão. • Demais estabelecimentos podem funcionar com atendimento limitado a 20% dos assentos existentes. • Permitidas mesas na calçada fronteira ao estabelecimento, desde que mantida faixa livre mínima de 1 metro para a circulação de pessoas. • As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros. • Pistas de dança e atividades que possam atrair público e gerar aglomeração estão proibidas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (<i>self service</i>) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes, e designar funcionários específicos para servi-los. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 7 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



	• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. • Não realizar eventos de reabertura. • Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, o horário de atendimento ao público (das 11h às 15h OU das 18h às 22h).
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIOS DE TATUAGEM	
Exclusivo para atendimento individual por um único profissional, um cliente por vez por sala de atendimento. Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas, das 15h às 19h).	
Distanciamento Social	• Exclusivo para atendimento individual, por um único profissional, um cliente por vez por sala de atendimento. • Atender com hora marcada, não sendo permitida a permanência de clientes em sala de espera. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. • Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Lavar as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente. • Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.

6

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 8 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.
----------------------	--

ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA	
Devem permanecer fechados , exceto para atendimento de pessoas em tratamento de saúde. Neste caso é obrigatória a apresentação de atestado médico específico e atualizado para a atividade durante a pandemia do Coronavírus, com referência a impossibilidade de suspensão do tratamento durante a quarentena.	
Distanciamento Social	- Manter distância mínima de 1,5 metros entre todas as pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. - Organizar horários especiais para pessoas com 60 anos ou mais, preferencialmente nos primeiros horários de atendimento do dia. - Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. - Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso. - Proibido o uso de vestiários. - Proibido o uso de magnésio. - Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.
Sanitização de Ambientes	- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Limpar com maior frequência todos os ambientes. - Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente. - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". - Fixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	
Autorizadas apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.	
Distanciamento Social	- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas. - Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.
Higiene Pessoal	- Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas. - Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso. - Proibido o uso de vestiários.
Monitoramento	Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.

CLUBES E ASSOCIAÇÕES	
Podem funcionar com restrições. Autorizados esportes ao ar livre que não apresentem contato físico direto entre pessoas. Academias, saunas, vestiários esportivos, salões e locais de confraternização permanecem proibidos.	

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 9 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).	
Distanciamento Social	Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os locais onde houver circulação de pessoas. - Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e associados para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas. - Proibido o uso de vestiários por associados.
Sanitização de Ambientes	- Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. - Limpar com maior frequência todos os ambientes. - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". Fixar, em local visível, na entrada do local, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

AULAS PARTICULARES	
Permitido para atividades intelectuais de curta duração (aulas de idiomas, música, etc.) limitado a grupos de no máximo 5 alunos, para adultos e crianças acima de 10 anos. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).	
Distanciamento Social	- Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível. - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. - Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Limpar com maior frequência todos os ambientes. - Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. - Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula. - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus". Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	
Permitido o funcionamento com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas ininterruptas).	
Distanciamento Social	- Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas. - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 10 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. - Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. - Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.

FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES	
Recomenda-se a comercialização por <i>delivery</i> e <i>drive thru</i> . Permitido o funcionamento com restrições. Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas, com horário de encerramento até 22h. Proibido consumo no local aos fins de semana e feriados).	
Distanciamento Social	- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, inclusive entre trabalhadores dentro dos equipamentos. - Máximo de três mesas por equipamento e atendimento de até 10 clientes por vez. - As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros. - Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes. - Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes. - Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. - Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente. - Molhos e condimentos devem ser oferecidos em sachês ou porções individualizadas. - Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias (para trabalhadores e clientes exceto no momento do consumo).
Sanitização de Ambientes	- Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies. - Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. - Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. - Não realizar eventos de reabertura.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.

B. ATIVIDADES ESSENCIAIS:

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m² (para estabelecimentos com área construída superior a 800m²), ou um cliente para cada 7m² (para estabelecimentos com área construída inferior a 800m²). - Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. - Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. - Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. - Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.

9

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 11 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

PADARIAS E MERCEARIAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que não haja consumo no local. O consumo no local será autorizado somente nos termos do protocolo aplicado aos restaurantes, lanchonetes, bares e congêneres, inclusive quanto à restrição de horários.

Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 12 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



recomendável para as demais.	
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento. • Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produto. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área de compras de estabelecimento. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 13 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



	• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com até 30% da capacidade de público do local, desde que não exceda 100 pessoas.

Distanciamento Social	• Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual. • Quando presencial, restringir o público a, no máximo, 30% da capacidade do local (desde que não exceda 100 pessoas). • Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais. • Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos. • Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Em cerimônias, celebrações, missas e cultos com mais de 30 pessoas, obrigatória a medição de temperatura de todos os frequentadores. • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Permitido atendimento presencial somente para idosos, gestantes ou pessoas vulneráveis.

Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em
------------------------------	--

12

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 14 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



	material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.

CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m², conforme a área do estabelecimento. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 15 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



	• Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.
--	--

CALL CENTERS

Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de *home office*, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.

Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. • Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus". • Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.

POSTOS DE COMBUSTÍVEL

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 16 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



Comunicação	Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Autorizado com restrições.	
Distanciamento Social	Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
Higiene Pessoal	- Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia. - Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais. - Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19. - Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos
Monitoramento	- Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e assegurar o cumprimento do distanciamento social. - Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho. - Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 funcionários.

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (LOJAS DE PRODUTO DE LIMPEZA; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS; LOJAS DE AUTOPEÇAS; VENDA DE BEBIDAS; FARMÁCIAS; ÓTICAS; LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; LOJAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; LOJAS DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUÍMICOS E VETERINÁRIOS, ENTRE OUTRAS)

Permitido atendimento ao público com restrição.	
Distanciamento Social	- Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras. - Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. - Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. - Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. - Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. - Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	- Limpar com maior frequência todos os ambientes. - Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. - Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 17 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.
HOSPEDAGENS	
Permitido o funcionamento com restrição.	
Distanciamento Social	- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. - Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	- Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. - Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.
Sanitização de Ambientes	- Limpar com maior frequência todos os ambientes. - Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. - Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	- Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. - Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".
Monitoramento	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 18 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

INFRAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 1º - A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no Código Sanitário Municipal, Lei Municipal 3.832, de 30 de dezembro de 1994:

I – Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I a III do caput, poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19 e pela polícia militar em atividade delegada.

§ 2º - Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.

§ 3º - Em caso de reincidência de infração grave ou gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DE MULTA

Art. 2º - Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo I serão penalizados com multa, conforme a seguir discriminado:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R\$)		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	337,00		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	337,00		
Permitir a prova de produtos no interior do estabelecimento.		898,50	
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	337,00		
Não disponibilizar itens obrigatórios de		898,50	

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 19 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou disponibiliza-los em quantidade insuficiente.			
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		898,50	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	337,00		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			3.201,45
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	168,50		
Manter clientes em sala de espera.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		898,50	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	168,50		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			3.201,45
Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes, tais como jogos de futebol ou basquete.			1.797,31
Realizar o atendimento ao público em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	168,50		1.797,31

Parágrafo único - Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 1,8 do valor previsto na tabela constante deste artigo.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 20 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 12.156, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Decreta adesão ao PACTO REGIONAL firmado entre os Municípios que integram o Departamento Regional de Saúde de Bauru (DRS-6), para enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares.

Edgar de Souza, Prefeito do Município de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada adesão ao PACTO REGIONAL firmado entre os Municípios que integram o Departamento Regional de Saúde de Bauru (DRS-6), consistente em um plano de corresponsabilidade entre pessoas, entidades públicas e privadas visando à preparação dos municípios para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) e suas consequências, tendo como estratégia a implantação de protocolos, ações e processos de monitoramento que permitirão, por meio de dados estatísticos, científicos e epidemiológicos, a criação de cenários para a retomada das atividades econômicas nos municípios.

Art. 2º - O PACTO REGIONAL é composto por três eixos estratégicos:

I. Vida e Trabalho:

Compreende a definição de normas e condutas, por meio de protocolos, que nortearão o funcionamento de estabelecimentos e a orientação social para a minimização dos efeitos epidemiológicos da pandemia da Covid-19;

II. Cidade Preparada:

Compreende o conjunto de ações para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, nas áreas de saúde pública, assistência social, desoneração econômica, empreendedorismo e geração de renda;

III. Município Seguro:

Compreende a criação de um Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica baseado na aplicação de indicadores.

Art. 3º - O PACTO REGIONAL priorizará a retomada das atividades econômicas pelos setores mais impactados quanto à criticidade para emprego e vulnerabilidade econômica, observadas as situações e gravidade de risco de propagação epidemiológica e a capacidade de minimização de seus efeitos.

Art. 4º - Durante o período que perdurar a quarentena, deverão ser cumpridas normas e condutas

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 21 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



sociais para o funcionamento de estabelecimentos, baseadas em protocolos, que definem orientações quanto ao distanciamento social, higiene pessoal, sanitização de ambientes, comunicação e monitoramento das condições de saúde.

Parágrafo Único - Cada atividade obedecerá a protocolos específicos, que serão definidos por Decreto, com restrições que poderão ser enrijecidas ou abrandadas conforme situação epidemiológica e enquadramento do município em um dos cinco cenários previstos no parágrafo 1º do Art. 6º.

Art. 5º - O Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica previsto no inciso III do Art. 2º se baseará na aplicação dos seguintes indicadores:

I. Curva epidemiológica:

Diferença percentual entre a curva epidemiológica projetada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a curva epidemiológica real dos municípios, considerando a data do primeiro caso registrado e sua projeção ao longo do período, utilizando-se a base de dados da “Plataforma de Ciências de Dados Aplicada à Saúde”, do Laboratório de Informação em Saúde do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (Icict/Fiocruz);

II. Óbitos/testagem:

- Óbitos:** percentual de óbitos comprovadamente causados pela Covid-19 em relação ao total de contaminados (letalidade), tendo como referência o recomendado pela Organização Mundial da Saúde quanto ao número de pessoas infectadas no município/região;
- Testagem:** percentual de pessoas testadas em relação ao total de habitantes, tendo como referência o percentual recomendado pela Organização Mundial da Saúde;

III. Leitos/taxa de ocupação:

- Leitos:** número de leitos de UTI reservados ao tratamento da Covid-19, tendo como referência o preconizado pela Organização Mundial da Saúde;
- Taxa de Ocupação:** percentual de ocupação de leitos de UTI para tratamento da Covid-19, tendo como referência o percentual recomendado pelos índices do Governo do Estado de São Paulo;

IV. Isolamento social:

Percentual de circulação diária de pessoas no município, tendo como referência o percentual recomendado pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os resultados alcançados pela aplicação dos indicadores determinarão o enquadramento do município em um dos cinco cenários possíveis de regulação, quais são:

I. Cenário 1 - Atividades essenciais:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 22 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e proibido o atendimento ao público em atividades não essenciais;

II. Cenário 2 - Atividades essenciais e parte das atividades não essenciais com restrições extremamente rígidas:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e parte das atividades não essenciais, com aplicação de restrições rígidas;

III. Cenário 3 – Atividades essenciais e parte das atividades não essenciais com restrições rígidas:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e parte das atividades não essenciais, com aplicação de **moderadas** restrições rígidas;

IV. Cenário 4 – Atividades essenciais e não essenciais com restrições:

Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e atividades não essenciais, com aplicação de restrições moderadas;

V. Cenário 5 - Retomada da normalidade:

Permitidas todas as atividades, com aplicação de restrições brandas.

§ 2º - A fórmula para o cálculo do índice que resultará no enquadramento do Município nos cenários é:

$$IPR = \sqrt[4]{\alpha \cdot \beta \cdot \gamma \cdot \delta}$$

Sendo:

IPR = Índice Pacto Regional

α = Curva epidemiológica

β = (0,5 x Óbitos) + (0,5 x Testagem)

γ = (0,3 x Leitos) + (0,7 x Taxa de ocupação)

δ = Isolamento social

Art. 6º - Os indicadores serão monitorados diariamente e o enquadramento nos cenários será reavaliado a cada 14 (quatorze) dias, ocasião em que o município poderá permanecer no cenário em que se encontra ou se reenquadrar em cenários mais rígidos ou mais brandos.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, se constatadas situações excepcionais que possam colocar em risco iminente a saúde pública, poderá ser determinada a antecipação do reenquadramento do Município em um cenário mais restritivo.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 13 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 593

Página 23 de 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º - Este Decreto entra em vigor em 15 de junho de 2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 12 de junho de 2020

Edgar de Souza
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 12 de junho de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos